



## **PARECER JURÍDICO**

**Destinatário:** Comissão de Licitação.

**Assunto:** Minuta de Contrato.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca da **DISPENSA DE LICITAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO** a ser celebrado entre o PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E A PRIME MADEIRAS LTDA., que decorreu do processo de dispensa nº 0.2024-009PMSJP, que tem por objeto contratação de empresa para aquisição de pranchas, ripão e caibros de madeiras para uso em manutenções e construções de pontes para Secretaria Municipal de Infra-Estrutura”.

2. Realizada a análise da referida dispensa, verifica-se que a mesma atendeu aos ditames dispostos na legislação vigente, especialmente quanto ao cumprimento do §3º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, além de conter de forma correta os instrumentos preparatórios, ETP e TR, também conforme exigência legal, porém cabe mencionar que o pedido de demanda está incompleto e não assinado, devendo antes da celebração do contrato ser corrigido.

3. Outro ponto que deve ser observado, é o fato de que considerando o objeto a ser adquirido, a Administração deve acautelar-se quanto às exigências de documentação voltadas à sustentabilidade ambiental.

4. Em relação minuta do contrato, cabem aqui pequenos apontamentos, conforme a seguir:

- a) Indicação do número do processo de dispensa;
- b) Indicação do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, na cláusula segunda;
- c) Retificar o item 3.1, informando a seguinte observação: “Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e condições disposta no presente instrumento”, excluindo a expressão processo licitatório



Estado do Pará  
**MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO**  
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



5. Nestes termos, considerando que os ajustes são de natureza formal, essa Assessoria aprova a minuta sob exame, uma vez que preenche os requisitos exigidos, contendo todas as cláusulas contratuais para a sua legalidade.

Este é o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 04 de setembro de 2024.

**VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS**

Assessor jurídico  
OAB/PA no 26.037